



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 25/01/2019

N° 18002288

Versão: 01

Data: 04/11/2014

### RENOVAÇÃO

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome					CNPJ	
<b>TERMARES TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA.</b>					<b>53.730.495/0001-70</b>	
Logradouro					Cadastro na CETESB	
<b>RUA CAIS DO SABOÓ - PONTO 1</b>					<b>633-798-9</b>	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
<b>S/N°</b>	<b>PÁTIOS 1 E 2</b>	<b>SABOÓ</b>	<b>11070-970</b>	<b>SANTOS</b>		

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição <b>Operações de terminais; serviços de</b>				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
<b>51 - BAIXADA SANTISTA</b>		<b>7 - BAIXADA SANTISTA</b>		
Corpo Receptor				Classe
Área ( metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
<b>31.179,00</b>	<b>556,17</b>	<b>23.244,39</b>		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
<b>00:00</b>		<b>23:59</b>	<b>130</b>	<b>250</b>
			Data	Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;  
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;  
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;  
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;  
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;  
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;  
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;  
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

#### USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>91067148</b>	<b>Água, Solo, Outros</b>

#### EMITENTE

Local: **SANTOS**  
Esta licença de número 18002288 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 25/01/2019

N° 18002288

Versão: 01

Data: 04/11/2014

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Não poderão ser recebidas e/ou movimentadas cargas químicas e/ou inflamáveis a granel.
02. Os efluentes líquidos domésticos / sanitários da empresa deverão ser conduzidos à rede pública coletora de esgotos da CODESP - Cia. Docas do Estado de São Paulo.
03. As áreas de armazenagem, carregamento, descarregamento e estufagem de cargas químicas e/ou inflamáveis, em contêineres ou pallets, deverão estar devidamente demarcadas, com sinalização vertical e horizontal, ventiladas, iluminadas e providas de piso impermeável, além de possuir sistema adequado para contenção e recolhimento de eventuais derramamentos acidentais dos produtos estocados. Também deverão ser observadas as normas de segurança e de indicação de rotas operacionais e de abandono em situações
04. As operações de carregamento e descarregamento das cargas em questão deverão ser precedidas de todos os cuidados de forma a evitar o rompimento das embalagens e a consequente liberação das mesmas ao meio ambiente.
05. Eventuais resíduos industriais gerados no empreendimento deverão sobre destinação final adequada mediante a obtenção prévia do CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
06. Os resíduos domésticos gerados na empresa deverão ser retirados e destinados de forma ambientalmente adequada.
07. Manter procedimento de segregação das cargas armazenadas, observando as suas características químicas, físicas e de reatividade.
08. Manter em local de fácil acesso as "fichas de emergência" de todos os produtos químicos / inflamáveis armazenados, escritas em língua portuguesa.
09. Manter atualizado o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros relativo ao sistema de combate à incêndios.
10. As instalações elétricas do armazém deverão ser mantidas em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo o projeto ser elaborado por profissional habilitado, com ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.
11. Manter em condições adequadas todos os dispositivos de segurança pertinentes ao tipo de atividade desenvolvida pela empresa, tais como:
  - detectores de calor e fumaça, interligados a sistema de alarme;
  - sistemas automáticos, sonoros e luminosos, para avisos de emergências;
  - luzes de emergências;
  - EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) em quantidade e qualidade compatíveis com os riscos e com o número de operários expostos;
  - Lava-olhos e chuveiros de emergências;
  - Kits para contenção, recolhimento e acondicionamento de produtos derramados.
12. Manter indicador de direção dos ventos (biruta), para orientação em eventuais ações emergenciais.
13. Manter rigorosamente a limpeza das áreas internas e externas do empreendimento, com especial atenção à eliminação de criadouros naturais de mosquitos.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença refere-se à armazenagem de produtos químicos em geral, sendo vedada a estocagem de explosivos, peróxidos, substâncias radioativas (Classes 1 ; 5.2 e 7 da Listagem da ONU) e outros produtos proibidos por quaisquer legislações que disponham sobre a matéria.  
Unidade: Unidade 1
  - Empilhadeira (Qtde: 10) (2,50 t)
  - Empilhadeira (Qtde: 5) (2,00 t)



02

Processo N°  
18/00509/05

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 25/01/2019

N° 18002288

Versão: 01

Data: 04/11/2014

### RENOVAÇÃO

- Empilhadeira (Qtde: 1) (7,00 t)
- Empilhadeira (Qtde: 4) (45,00 t)
- Empilhadeira (Qtde: 1) (25,00 t)
- Balança (Qtde: 1) (80,00 t)

02. A presente Licença renova a Licença de Operação n.º 18001600, de 25 de janeiro de 2011, cuja validade expiraria em 25 de janeiro de 2015.